

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2023 | Edição: 25 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/Diretoria Colegiada

## RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 774, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a não aprovação do financiamento, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SPE FUTURA 1 GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA SOLAR S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Juazeiro/BA.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos III e V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos III e V, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto n. 11.056/2022, pelos artigos 6º, incisos III e V, 7º, e 8º da Resolução DC/SUDENE n. 271/2017 e pelos artigos 3º, caput e §§ 4º e 5º, 4º da Medida Provisória n. 2.156-5/2001 e 11, caput, 21, caput e § 2º, 22, caput e §§ 3º e 4º, do Decreto n. 7.838/2012 - Regulamento do FDNE.

CONSIDERANDO a Deliberação tomada em sua 455ª Reunião, ocorrida em 17 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária do FDNE devido a pendente aprovação da Lei Orçamentária Anual 2023;

CONSIDERANDO a seleção de projetos prioritários com maior capacidade indutora de desenvolvimento regional a serem financiados com recursos do FDNE;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003748/2021-58 resolve:

Art. 1º Não aprovar a participação do FDNE no Projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SPE FUTURA 1 GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA SOLAR S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 37.349.957/0001-58, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Juazeiro/BA, no valor de até RR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Art. 2º Indicar que, embora o empreendimento se integre aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo, conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 148, de 13 dezembro de 2021, a negativa em questão decorre de limitações orçamentárias do FDNE.

Art. 3º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES**

SuperintendenteSubstituto

**CLÁUDIA MARIA DA SILVA**

Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos Substituta

**RAFAELLA ILIANA ALVES ARCILA**

Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas Substituta

**GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES**

Diretor de Administração

## RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 775, DE 30 DE JANEIRO DE 2023